



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº 32, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia no âmbito da rede municipal de ensino.”

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que toda unidade escolar da rede municipal terá um profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes com diabetes e epilepsia.

Art. 2º Para cumprimento do estabelecido no art. 1º desta lei a Secretaria de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 02 de outubro de 2019.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21/10/2019 Vereador José Ivaldo Barbosa

BATORÉ

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer

Sala das Sessões, 21/10/2019

Presidente da Câmara

*Aprovado em 21/10/2019 discussão
Por: anamidell*

*Sala das Sessões em 21/10/2019
O Presidente*

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 - telefax (034) 3415-8500 e 3415-8543 - CEP 38280-000

*A Sanção
Sala das Sessões em 21/10/2019
O Presidente*

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
<u>Fez R. Ovd</u>	<u>EM 29/10/19</u>
EM	/ /



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo estabelecer que toda unidade escolar da rede municipal tenha profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes com diabetes e epilepsia.

Como se sabe a diabetes é uma doença que aumenta a quantidade de glicose no sangue. A queda da taxa de glicose (açúcar no sangue) pode ser causada por excesso de insulina, excesso de exercícios físicos ou ainda pouca alimentação.

Daí que é de suma importância o monitoramento da frequência da glicose para evitar problemas como desmaios, convulsões e outros.

Vale ainda lembrar, que tanto a diabetes como a epilepsia são conhecidas como "doenças silenciosas", pois as crianças e adolescentes acometidas por estas doenças não apresentam os sintomas do diagnóstico.

No que se refere a epilepsia: é doença neurológica crônica caracterizada por crises epilépticas recorrentes. Uma crise convulsiva ocorre quando um grupo de neurônios no cérebro envia descargas elétricas excessivas a outros neurônios do cérebro.

Portanto, um profissional da saúde capacitado para atender situações emergenciais é de suma importância.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 02 de outubro de 2019.

Vereador José Ivaldo Barbosa
BATORÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM N° 32/2019.

ASSUNTO: Estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia no âmbito da rede municipal de ensino.

De autoria do Vereador José Ivaldo Barbosa, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende estabelecer o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia no âmbito da Rede de Ensino no município de Iturama.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal, art. 39, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º do Regimento Interno da Casa, transcrevo:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Lei Orgânica Municipal

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

Regimento Interno

Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do refeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

Considerando que cabe ao Município Legislar sobre assuntos de interesse local e ainda suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber, opino pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Educação Cultura e Saúde.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 09 de outubro de 2.019.


David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM N° 32/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ESTABELECE O ATENDIMENTO EMERGENCIAL AOS ALUNOS PORTADORES DE DIABETES E EPILEPSIA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

AUTOR: VEREADOR JOSÉIVALDO BARBOSA - BATORÉ

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM N° 32/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser FAVORÁVEL** como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

(Handwritten signatures of the commissioners are overlaid on this stamp)

Aprovado em discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sessão Sessões em 21/10/19
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM N° 32/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ESTABELECE O ATENDIMENTO EMERGENCIAL AOS ALUNOS PORTADORES DE DIABETES E EPILEPSIA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

AUTOR: VEREADOR JOSÉIVALDO BARBOSA - BATORÉ

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM N° 32/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

21/10/19

José Ivaldo Barbosa _____

21/10/19

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____

1/1

Aprovado em 1 ^ª discussão
Por: <u>Unanimidade</u>
Saiu das Sessões em 21/10/19
O Presidente